



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

249

PROJETO DE LEI N. 249 /2025.

Altera a redação do art. 1º da Lei n. 2.384, de 12 de fevereiro de 1988, declarando de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e Adjacentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 2.384, de 12 de fevereiro de 1988, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Novo Horizonte, devido a alteração da denominação da entidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e Adjacentes, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 22.222.731/0001-14."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2025.

Vereador Giuliano Sousa Rodrigues
Proponente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E NOSSA SENHORA

DA PENHA

Aos 09 (nove) dias, do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:00 (dezenove) horas, em 1^a (primeira) convocação, tendo atingido o quórum especificado no artigo 21 do Estatuto em vigor, e atendendo ao Edital de Convocação publicado em 10/04/2025, conforme estabelecido no artigo 22, parágrafo único, do Estatuto em vigor, reuniram-se nesta cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, à Rua Angico, nº 165, bairro Nossa Senhora da Penha, CEP: 38.446-244, os sócios contribuintes da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E NOSSA SENHORA DA PENHA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.222.731/0001-14, cuja última ATA foi registrada sob nº 4972 Livro A23 Fls. 1/24 e protocolado sob o nº 27147 em 20/12/2012, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araguari/MG, para deliberarem de acordo com disposto no artigo 20, parágrafo primeiro e quarto do Estatuto em vigor, o que se segue:

- 1º. Alteração do nome da entidade.
- 2º. Segunda reforma total e adequação do Estatuto Social conforme disposições trazidas pelo novo código civil – lei 10.406/2002, e conciliada conforme novo marco regulamentado pelas leis 9790/99, 13.019/2014, 13.204/2015 e outras suscetíveis ao caso.
- 3º. Mudança de endereço da sede da entidade.
- 4º. Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para novo mandato com duração de 04(quatro) anos, compreendidos entre o período de 09/05/2025 à 08/05/2029.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Sr. Clayton Francisco Brazao, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 060.175.006-35, portador do RG nº MG-13.382.262, órgão emissor PC/MG, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 700, bairro Nossa Senhora da Penha, CEP: 38.446-245, na cidade de Araguari/MG – como presidente atual, que escolheu a mim, Vanessa Pereira Leal, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 071.119.846-25, portadora do RG nº MG13167244, órgão emissor PC/MG, residente e domiciliada na Rua Carla Martins dos Santos, nº 71, bairro Residencial Canaã, CEP: 38.446-329, na cidade de Araguari/MG, para secretariá-la. Com a palavra, o senhor Presidente da mesa deu início à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para discutir sobre a 1^a (primeira) ordem do dia, propondo a alteração do nome da entidade de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E NOSSA SENHORA DA PENHA para receber a denominação de “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS NOVO HORIZONTE, NOSSA SENHORA DA PENHA, BEATRIZ, RESIDENCIAL CANAÃ E ADJACENTES”. Após apresentação dos motivos para a alteração e debate



entre os presentes, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na 2^a (segunda) ordem do dia, o Sr. Presidente ressaltou sobre a necessidade de reformar pela 2^a (segunda) vez o Estatuto Social, aprimorando-o e adequando-o às leis nºs 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93, 9790/99 e outras suscetíveis ao caso que forem aplicáveis, distribuindo a todos os presentes, minutas da 2^a (segunda) alteração total do Estatuto vigente. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a 2^a (segunda) reforma em pauta, que segue no Estatuto, ficando desta forma totalmente reformado e consolidado o Estatuto Social da entidade. Na 3^a (terceira) ordem do dia, foi proposta a mudança de endereço da sede da entidade, que deixará de ser sediada à Rua Otacílio Pinto de Oliveira, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 38.446-278, e passará a ser sediada em um novo endereço situado à RUA ANGICO, Nº 165, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP: 38.446-244, NA CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS. Após apresentação dos motivos que levaram à alteração do endereço da sede, a proposta foi discutida e, em seguida, colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à 4^a (quarta) e última ordem do dia, o Sr. Presidente Clayton Francisco Brazao, ressaltou que a entidade deixou de realizar as eleições regulares para a diretoria e o conselho fiscal durante 2 (dois) mandatos consecutivos e mais um período de 05 (cinco) meses até o presente momento, compreendidos entre as datas de 09/12/2016 à 08/12/2020, 09/12/2020 à 08/12/2024 e 09/12/2024 à 08/05/2025 e por isso destacou a iminente necessidade de realização da eleição e posse para a nova diretoria e conselho fiscal da entidade, para o cumprimento de um novo mandato relativo ao quadriênio de 2025 à 2029, compreendido entre o período de 09/05/2025 à 08/05/2029. Foi então apresentada chapa única que foi eleita por unanimidade e com manifestações de sucesso por todos os presentes. O Sr Presidente Clayton Francisco Brazao, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto em vigor, e dá posse aos eleitos, para um novo mandato de 04 (quatro) anos, referente à gestão de 09 (nove) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco) à 08 (oito) de maio de 2029 (dois mil e vinte e nove), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, apresentou à Assembleia o quadro da nova Diretoria da entidade eleita por unanimidade dos votos dos presentes, assim definida: **DIRETORIA: PRESIDENTE: CLEITON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, vigia, inscrito no CPF sob o nº 067.601.306-69 e portador da Carteira de Identidade de nº MG-14.024.280, órgão emissor PC/MG, residente e domiciliado à Rua Angico, nº 165, bairro Nossa Senhora da Penha, CEP: 38.446-244, em Araguari/MG. **VICE-PRESIDENTE: JARDEL FAGUNDES**

FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 127.230.466-30 e portador da Carteira de Identidade de nº MG-19.740.879, órgão emissor PC/MG, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida de Jesus, nº 49, bairro Novo Horizonte, CEP: 38.446-264, em Araguari/MG.

SECRETÁRIA: VANESSA PEREIRA LEAL, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 071.119.846-25 e portadora da Carteira de Identidade de nº MG-13.167.244, órgão emissor PC/MG, residente e domiciliada à Rua Carla Martins dos Santos, nº 71, bairro Novo Horizonte, CEP: 38.446-329, em Araguari/MG.

TESOUREIRO: LEANDRO MENDES, brasileiro, solteiro, vigia, inscrito no CPF sob o nº 050.401.236-39 e portador da Carteira de Identidade de nº MG-12.383.755, órgão emissor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Saturno, nº 212, bairro Nossa Senhora da Penha, CEP: 38.446-236, em Araguari/MG.

CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO FISCAL: LEONARDO ANTONIO ANACLETO, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 079..130.476-07 e portador da Carteira de Identidade de nº MG-14.908.053, órgão emissor PC/MG, residente e domiciliado à Rua Calimério Borges, nº 399, bairro Beatriz, CEP: 38.446-287, em Araguari/MG.

2ª CONSELHEIRA FISCAL: ALESSANDRA CRISTINA LUIZ, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 053.187.546-60 e portadora da Carteira de Identidade de nº MG-14.790.388, órgão emissor SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Antônio Ferreira, nº 51, bairro Residencial Canaã, CEP: 38.446-326, em Araguari/MG.

3ª CONSELHEIRA FISCAL: FRANCIELLY ALVES DA COSTA, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 082.854.846-37 e portadora da Carteira de Identidade de nº MG-15.898.461, órgão emissor SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Lourdes Rodrigues da Cunha, nº 660, bairro Novo Horizonte, CEP: 38.446-280, em Araguari/MG.

Todos os membros eleitos foram empossados nesta ATA investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declararam sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ATA juntamente com presidente e secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Como nada mais havia para ser tratado, o Sr presidente agradeceu a presença de todos(as) e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, como Secretária, agora eleita e empossada, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Assembleia e por todos os novos membros da diretoria e conselho fiscal eleitos e empossados, como sinal de aprovação. Araguari(MG), 09 de maio de 2025.

Presidente da reunião: CLAYTON FRANCISCO BRAZAO

Secretária da reunião: VANESSA PEREIRA LEAL

MEMBROS ELEITOS DA NOVA DIRETORIA:

Presidente: CLEITON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente: JARDEL FAGUNDES FERREIRA

Secretária: VANESSA PEREIRA LEAL

Tesoureiro: LEANDRO MENDES

MEMBROS ELEITOS DO NOVO CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro Fiscal: LEONARDO ANTONIO ANACLETO

2º Conselheira Fiscal: ALESSANDRA CRISTINA LUIZ

3º Conselheira Fiscal: FRANCIELLY ALVES DA COSTA

2^a (SEGUNDA) REFORMA TOTAL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E NOSSA SENHORA DA PENHA – CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406/2002, E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS N^os 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 – OSCIP E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APLICÁVEIS.

Capítulo 1º - Da denominação, sede, fins e duração:

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte e Nossa Senhora da Penha, que neste ato passará a se denominar “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS NOVO HORIZONTE, NOSSA SENHORA DA PENHA, BEATRIZ, RESIDENCIAL CANAÃ E ADJACENTES”, constituída em 25 de março de 1.987, com a 1^a (primeira) Reforma do Estatuto Social registrado sob o nº 1765 – Livro Av 02 – Fl. 1/13 e protocolado sob o nº 9524, em 31 de janeiro de 2002, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.222.731/0001-14, com prazo de duração indeterminado, e com sede social e foro na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na Rua Otacílio Pinto de Oliveira, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 38.446-278, e que atualmente será sediada na RUA ANGICO, Nº 165, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP: 38.446-244, é uma associação de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de âmbito nacional, formado por pessoas físicas, maiores de idade, com número ilimitado de associados, voltada principalmente para as atividades direcionadas à melhoria da qualidade de vida de seus associados e dos moradores da comunidade dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos gratuitamente, os benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.

Parágrafo 1º- A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, é regida pelas disposições das leis nºs. 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, lei 9790/99 – OSCIP e pela legislação correlata, pelo seu Regimento Interno e pelo presente Estatuto, gozando de peculiar autonomia quanto a sua organização, funcionamento e administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da CF/88, sempre respeitando os princípios da



Administração Pública e obedecendo ao Novo Código Civil Brasileiro e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo 2º - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 2º- A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes é uma entidade com personalidade jurídica distinta de seus associados, que oferece serviços gratuitos para a sua comunidade, pessoas de baixa renda e/ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, etnia, ideologia política, crença e religião. Sua principal “*missão*” é ser uma entidade que articula e organiza os esforços para que os Bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, situados no município de Araguari-MG, seja um lugar melhor para se viver, através da promoção de ações sociais, benéficas, culturais, educativas, recreativas, esportivas, dentre outras, visando sempre melhorar a qualidade de vida da comunidade, além de buscar soluções para os problemas locais.

Artigo 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, na defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, possui os seguintes objetivos sociais voltados principalmente à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme estipula a lei 13.019/14 no seu art. 30, I:

I – Atuar na defesa dos direitos dos moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, junto aos poderes públicos e entidades privadas, promovendo o seu desenvolvimento, principalmente no atendimento das necessidades de saúde, educação, habitação, cultura, lazer, transporte, urbanismo, segurança, obras de infraestrutura e quaisquer outras que sejam de interesse dos respectivos moradores e dos seus associados.

II - Realizar atendimento, programas, projetos e serviços, cursos e demais atividades na área de assistência social e demais políticas públicas, que fomentem a partir da cultura e tradições locais, o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social de indivíduos e famílias.

III – Contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária e do espírito de solidariedade entre os moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes.

IV – Melhorar a qualidade de vida da comunidade, através de ações e projetos que melhorem a infraestrutura, segurança, limpeza e bem-estar dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

V - Trabalhar junto às autoridades locais para melhorar a infraestrutura dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, como ruas, calçadas, iluminação pública e saneamento básico.

VI - Incentivar a criação e manutenção de áreas de lazer, parques, praças e outros espaços públicos.

VII - Apoiar as autoridades, na criação de escolas de primeiro grau, artesanato, cursos de ensino profissionalizante, para que os moradores das comunidades dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, disponham de meios para subsistência própria e da família.

VIII - Oferecer ou apoiar programas educativos e de capacitação profissional para os moradores, como cursos, palestras, workshops e oficinas, bem como promover parcerias com escolas e instituições educacionais para melhorar a oferta de educação nos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes.

IX - Desenvolver ações voltadas para a promoção da saúde e do bem-estar dos moradores das comunidades dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, incluindo campanhas de vacinação, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis, assim como facilitar o acesso a serviços de saúde, criando parcerias com as unidades de saúde e profissionais da área.

X - Fortalecer as comunidades dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, fomentando o senso comunitário, organizando eventos, atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais que promovam a integração entre os moradores dos respectivos bairros.

XI - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania.

XII - Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

XIII - Prestar ajuda aos moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, junto aos diversos segmentos dos poderes públicos, em suas instâncias municipal, estadual e federal, sempre que as reivindicações sejam comuns aos demais associados.

XIV - Promover a participação cidadã, incentivando os moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes a se engajarem em questões de interesse comum, participando ativamente das decisões que afetam os respectivos bairros.


Anaéia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XV - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes e associados possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias nos locais representados pela entidade.

XVI - Colaborar com os poderes públicos e conselhos, dando-lhes subsídios para os problemas da comunidade, dos indivíduos e famílias beneficiários da política de assistência, pleiteando as respectivas soluções.

XVII - Desenvolver nas comunidades dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, recreativa e de lazer, social, filantrópica, benficiante, de meio ambiente e outras, visando a participação cidadã.

XVIII – Auxiliar entidades filantrópicas do município, através de doações de alimentos arrecadados durante os eventos promovidos pela Associação.

XIX - Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários.

XX - Vabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros, em todos os âmbitos: federal, estadual, municipal e privado.

XXI - Promover práticas sustentáveis e de conservação ambiental, como reciclagem, compostagem e uso consciente dos recursos naturais, bem como incentivar a criação e manutenção de áreas verdes e hortas comunitárias.

XXII – Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da segurança, da manutenção da qualidade de vida, do patrimônio estético e cultural urbano, a correta utilização dos espaços com a observância de todas as normas relativas ao zoneamento e a promoção do desenvolvimento sustentável.

XXIII - Promoção e divulgação de atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de voluntariado.

XXIV - Incentivar entre os moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, a cultura, a moral e o civismo, através de palestras, encontros, debates, promoções e comemorações de datas importantes do calendário do Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais e do Brasil.



Andreia Cristina Parreini
Advogada
OAB/MG 93247



XXV - Apoiar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através da promoção e apoio nas atividades culturais, esportivas, de recreação e lazer, bem como apoiar as atividades próprias para idosos da comunidade.

XXVI - Participar, representar e desenvolver eventos, obras e conselhos junto aos órgãos públicos e privados nos bairros, ou que tratem de problemas e questões afetas aos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, possibilitando trazer benefícios urbanos, sociais, culturais e recreativos a toda comunidade.

XXVII - Atuar de forma integrada e ou em parceria com os órgãos públicos e privados visando a realização de ações e obras de interesse social.

XXVIII - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do poder público.

XXIX - Participar diretamente, junto a outras associações de moradores de outros bairros do município, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais.

XXX - Representar os moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, atuando como porta-voz dos moradores dos respectivos bairros junto às autoridades municipais, órgãos públicos e outras entidades, reivindicando melhorias que concorram para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade e solucionando problemas.

Artigo 4º – Para **consecução dos objetivos sociais** elencados no artigo 3º, a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes** poderá:

I – Em parceria com o poder público e a iniciativa privada, promover eventos, tais como: atividades sociais, culturais, esportivas, cursos profissionalizantes, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a integração dos moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, como um todo.

II – Promover ações que visem à efetiva inserção da comunidade dos bairros no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento como instrumento de inclusão, integração e transformação social.

III – Promover atividades de conscientização dos jovens, voltadas à prevenção sobre os riscos do uso de drogas, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, abandono dos estudos, etc., e outras atividades que visem à integração e transformação social da juventude da comunidade.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

IV – Promover a cidadania, a solidariedade e o voluntariado, auxiliando as famílias carentes dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, através de doações de medicamentos, alimentos, roupas e outros artigos de primeira necessidade.

V – Promover debates sobre os principais problemas políticos, econômicos e sociais, que afetam os moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, buscando soluções para o enfrentamento das dificuldades encontradas.

VI – Elaborar projetos para solucionar os problemas dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, abrindo negociação com entidades públicas e empresas privadas realizando, inclusive, contratações para prestar os serviços necessários aos referidos bairros e aos seus associados.

VII – Criar e participar de projetos e programas que ofereçam alternativas para realização de ações propostas e especialmente voltadas para a geração de renda e integração ao mercado de trabalho.

VIII - Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do movimento comunitário dentro de todos os conselhos municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes.

IX – Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos moradores da comunidade dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios.

X – Realizar, participar, promover, criar e apoiar a realização de reuniões, festas, excursões, feiras, exposições e outros quaisquer eventos ou ações de recreações para as famílias dos respectivos bairros, que visem o alcance dos objetivos propostos pela Associação, incentivando ao espírito de solidariedade e de união.

XI – Distribuir, na medida do possível, remédios, materiais escolares, agasalhos, calçados e alimentos preparados ou não, e o que mais for possível, através da cantina ou nas residências, às crianças e mães, sem nenhuma contribuição ou serviços obrigatórios.


Ana Paula Cristina Parrini
Advogada
OAB/MG 23247



XII – Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação.

XIII – Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação.

XIV - Captar recursos públicos e privados nacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria da Associação.

XV – Produzir, difundir, desenvolver programas e projetos sociais, educativos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, campeonatos, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de eventos dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

XVI - Desenvolver e manter um site e/ou canal na internet, bem como grupos temáticos no âmbito de suas seções e nas redes sociais, com o objetivo de divulgar e promover as atividades da entidade.

XVII – Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da entidade.

XVIII - Reivindicar junto aos poderes públicos, os benefícios necessários para a realização aos objetivos da **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos, a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos de setores públicos ou privados que atuam em áreas afins, bem como poderá firmar convênios, contrair empréstimos, adquirir bens e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo 2º - No cumprimento de seus objetivos, a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e


Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção político-partidária, ideológica ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo 4º - Para alcançar suas finalidades, a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, poderá pleitear o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - A **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, terá um “**Regimento Interno**” que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - A fim de disciplinar suas atividades, a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, poderá se organizar em departamentos que serão regidos pelo seu regulamento interno.

Parágrafo 2º - A **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, poderá solicitar apoio financeiro a órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e ainda de empresas e instituições privadas.

Parágrafo 3º - Nenhum membro da Diretoria poderá contrair empréstimos, financiamentos ou dívidas financeiras de quaisquer espécies, assim como avalizar ou afiançar quem quer que seja em nome da **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**.

Parágrafo 4º - A **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, poderá resarcir aos seus dirigentes, quaisquer dispêndios que assumiram em nome da entidade desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente.

Capítulo 2º - Da Admissão, Demissão, Exclusão e dos Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 6º - A **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes**, é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes a prática dos atos da vida civil,


Andreia Cristina Purreira
Advogada
OAB/MG 23247



sendo comprovadamente moradores dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, ou pessoas físicas ou jurídicas interessadas no bem-estar dos mesmos e desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar os interesses da entidade ou colidir com os seus objetivos.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

A – Associados fundadores: são todos aqueles que participaram da criação da entidade e que têm um papel significativo na fundação e estabelecimento inicial da associação.

B - Associados efetivos: são todos aqueles que, após serem aprovados pela Diretoria, aderirem às normas deste Estatuto e contribuïrem regularmente.

C – Associados contribuintes: são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria e participam ativamente dos eventos da Associação, bem como contribuem para a realização dos seus objetivos e se subordinam às normas estatutárias e regimentais.

D – Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas, que receberão títulos conferidos por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados à entidade ou doações relevantes.

E – Associados simpatizantes: são todos aqueles que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento da entidade.

Parágrafo Único – Os associados qualquer que seja a categoria, não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Associação.

Artigo 8º - A **admissão** dar-se-á mediante pedido do próprio candidato a associado, que preencherá um formulário apropriado fornecido pela Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, que só será aprovado pela Diretoria, caso o candidato a associado concorde com as disposições deste Estatuto e assuma o compromisso de honrar com os objetivos da Associação.

Artigo 9º - A **demissão** ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.

Artigo 10 - A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e também quando: **a) Houver grave violação do estatuto, desviando-se dos seus objetivos.** **b) Difamar a Associação, seus membros e associados.** **c) Dilapidar o patrimônio da Associação.** **d) Praticar atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral.** **e) Apropriar-se para si, ou para outrem, dinheiro ou outros bens pertencentes à Associação, que estejam ou não sob sua guarda.** **f) Fazer uso excessivo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicoativas que ocasionem**


Andreia Cristina Pires Reimann
Advogada
OAB/MG 93247


perturbação da paz e danos à comunidade. **g)** Houver desvio dos bons costumes. **h)** Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado não gera direitos de indenização de espécie alguma e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 2º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 4º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

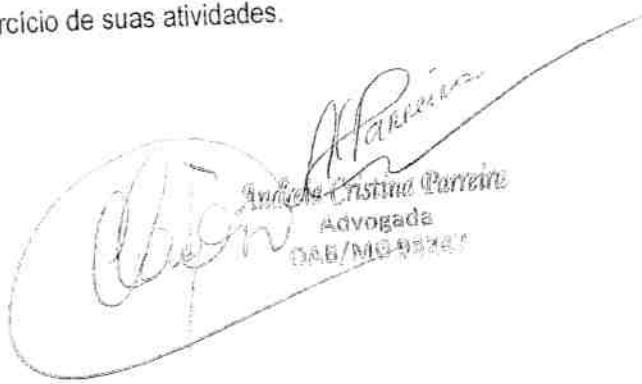
Parágrafo 5º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 6º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Parágrafo 8º - A admissão, a demissão ou a exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro, ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Artigo 11 - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou seus substitutos legais e também não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades.



2012
Ana Paula Cristina Parreira
Advogada
DAB/MG



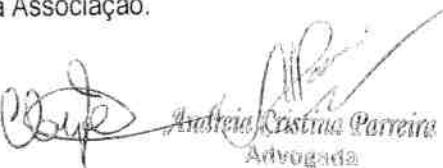
Artigo 12 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Estar cadastrado na Associação.
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- III – Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem.
- IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.
- V- Gozar de todas as vantagens e benefícios que Associação venha a proporcionar.
- VI - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias.
- VII - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- VIII - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.
- IX - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.
- X – Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.
- XI – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.
- XII – Recorrer das decisões da Diretoria.
- XIII – Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, bem como não ensejará à pessoa a titularidade de nenhuma quota ou fração do patrimônio da entidade, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 13 – São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria.
- II – Morar nos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, ou neles manter atividades.
- III - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
CRB/MG 98247

IV - Manter em dia suas contribuições de acordo com solicitações da Tesouraria ou espontaneamente dentro do estabelecido em reunião de Assembleia Geral.

V - Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da comunidade em geral.

VI - Empenhar-se nas ações, promoções e obrigações da Associação, para que os objetivos da mesma sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 14 - Os direitos e deveres dos associados, assim como os requisitos para admissão, demissão e exclusão, não especificamente definidos neste Estatuto, serão tratados em Regimento Interno.

Capítulo 3º - Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos:

Artigo 15 - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes é composta pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral.

II- Diretoria.

III- Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A **Assembleia Geral** é o órgão soberano da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, composta de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação, podendo ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

II.Aprovar a admissão ou a exclusão dos associados da Associação.

III.Eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV.Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.

V.Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos associados.

VI.Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



- VII. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.
- VIII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto majoritário dos membros.
- X. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á **Ordinariamente** uma vez por ano para:

I. Deliberar sobre as contas da Diretoria.

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

III. Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

IV. Deliberar sobre o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á **Extraordinariamente**, quando houver interesse da Associação que exigir o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

I. Reforma ou Alteração do Estatuto Social, em parte ou em todo.

II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício.

III. Destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil.

IV. Incluir ou excluir logradouros na área de jurisdição da Associação, através de propostas de qualquer associado.

V. Respaldar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso.

VI. Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos.

VII. Decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

VIII. Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

a) *Pelo Presidente da Diretoria.* b) *Pela Diretoria.* c) *Pelo Conselho Fiscal.* d) *Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.*

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito



Andreia Cristina Parreiro
Advogada
OAB/MG 93247



de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja e sim acatado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1^a (primeira) convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em 2^a (segunda) convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos associados, e as deliberações serão tomadas por votação majoritária, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão executivo da associação, composta por 04 (quatro) membros, sendo um **PRESIDENTE**, um **VICE-PRESIDENTE**, um **SECRETÁRIO** e um **TESOUREIRO**, eleitos através da Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - A Diretoria manterá na sede da entidade, o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóveis em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, bem como praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto ou no seu Regimento Interno.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria têm poderes para representar a Associação em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, em atos de qualquer natureza, observadas as atribuições deste Estatuto ou do seu Regimento Interno.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, podendo ser lavrada Ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros da diretoria ou do conselho fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos arts. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Artigo 25 - Competirá à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas internas da entidade, e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembleia e zelar pela realização de seus objetivos sociais.

Andreia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247



- II - Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.
- III - Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário.
- IV - Designar, entre seus associados, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário.
- V - Aprovar o programa geral das atividades da Associação.
- VI - Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da Associação.
- VII - Promover ou autorizar o pagamento de despesas da Associação.
- VIII - Representar a Associação em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta entidade.
- IX - Apresentar a prestação de contas anual da Associação.
- X - Celebrar, firmando por qualquer de seus associados, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres.
- XI - Admitir ou excluir associados nos termos do Estatuto.
- XII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- XIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.
- XIV - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos, conforme a legislação trabalhista vigente.
- XV - Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral para este último aspecto.
- XVI - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da associação.
- XVII - Propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto.
- XVIII - Reivindicar junto a particulares e autoridades constituídas, benefícios que representem melhoramentos para o bairro, bem estar para a comunidade e assistência para os necessitados.
- XIX - Elaborar e executar o orçamento.
- XX - Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento.
- XXI - Aprovar os projetos a serem executados pela associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro.
- XXII - Propor aos associados em Assembleia Geral, a fusão, incorporação ou extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93327

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - Coordenar toda e qualquer atividade da Diretoria consoante ao disposto no presente estatuto.
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV - Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar comissão eleitoral.
- V - Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembleia Geral.
- VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da Associação, bem como cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira.
- VII - Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro.
- VIII - Assinar juntamente com o Tesoureiro, documentos de compra, vendas, hipoteca e outros documentos de caráter jurídico.
- IX - Assinar, juntamente com o Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza.
- X - Visar, juntamente com o Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos.
- XI - Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências.
- XII - Designar eventualmente, comissões para representar a Associação em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas extra-orçamentárias.
- XIII - Autorizar despesas extraordinárias "ad-referendum".
- XIV - Orientar as atividades da Associação, buscando atingir suas metas e objetivos.
- XV - Contratar e demitir serviços que se façam necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XVI - Divulgar para a comunidade, através de todos os meios disponíveis, as atividades projetadas pela entidade.
- XVII - Baixar normas de regularização necessárias aos atos de gestão.
- XVIII - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- XIX - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão no Regimento Interno da entidade.
- XX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



Andreia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 92297



Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.
- III – Assumir o mandato do cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término.
- IV - Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.
- V - Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.
- VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

- I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria da Associação, especialmente a guarda dos livros de registros, de atas da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da entidade.
- II - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas.
- III - Assinar juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências, bem como os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação.
- IV - Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.
- V - Acompanhar, repassar ao responsável e/ou responder os e-mails e correspondências da Associação.
- VI - Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da Associação que disser respeito às suas atividades.
- VII - Manter "Sítio Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "Youtube", etc. atualizados.
- VIII - Manter em ordem o arquivo da Associação, procedendo às inscrições e atualizações cadastrais dos associados e sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da secretaria.
- IX – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas relevantes para a Associação.
- X - Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.


Cristina Parreira
Advogada
CRB/SP 02287



Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos da tesouraria, bem como todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e outros documentos bancários, contábeis, financeiros ou patrimoniais.
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam despesas fixas ou eventuais.
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VI - Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Associação.
- VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IX - Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.
- X - Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.
- XI - Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como os balancetes semestrais e o balanço anual.
- XII - Propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

- I - Requisitar ao Presidente da Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Andreia Cristina Zerbini
Advogada
OAB/MG 032247



II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

III - Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.

IV - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário.

V - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.

VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VIII - Opinar sobre a Dissolução da Associação.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da entidade.

Parágrafo 2º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal, as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 33 - Em caso de vacância do cargo de Secretário ou Tesoureiro ou de um membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o sucessor.

Capítulo 4º - Das Eleições e do Exercício Financeiro.

Artigo 34 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, através de votação direta e secreta dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, permitindo-se aos seus associados serem reeleitos, mais de uma vez, isolado ou conjuntamente.

Parágrafo 1º - Tem direito de ser votado o morador devidamente cadastrado na Associação há pelo menos 03 (três) meses, com as contribuições sociais quitadas e que seja residente na comunidade dos bairros Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beiraiz, Residencial Cenário e adjacentes há mais de 06 (seis) meses ou neles mantenha aliança e seja maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, elas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 3º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo 4º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votantes presentes à eleição.



Artigo 35 - O exercício financeiro da Associação será de 01(um) ano, iniciando-se em 1º(primeiro) de janeiro e findando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo 1º- Para a realização de planos e programaças cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas despesas.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo poderá a Diretoria aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

Parágrafo 3º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por proposas da Diretoria, créditos adicionais ou suplementares no atendimento de programas e necessidades da Associação, desde que haja recursos disponíveis.

Capítulo 5º - Do Serviço Voluntário:

Artigo 36 - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos na área assistência social, inclusiva, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Artigo 37 - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 38 - O prestador de serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

Capítulo 6º - Do Patrimônio e das Fontes de Recursos para sua manutenção:

Artigo 39 - O Patrimônio e a Receita da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das


Notaria Pública
045/119-000267



contribuições dos associados, e verbas a elas encaminhadas por instituições financeiras de obras culturais, artísticas, sociais, esportivas, recreativas, ambientais e outras, e de doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas no artigo 3º deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

Artigo 40 - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e de captação de recursos, a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Artigo 41 - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicar integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 42 - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência.

Artigo 43 - Os bens patrimoniais da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.

Artigo 44 - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-lá.

Parágrafo Único - Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 92347



Artigo 45 - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes, poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Artigo 46 - Na hipótese da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-lhe, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 47 - Constitui como *fontes de recursos para a manutenção* da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes:

I – As contribuições sociais feitas pelos associados.

II – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

III – As receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais.

IV – As receitas oriundas dos termos de parceria, convênios ou contratos entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

V – As receitas oriundas da parceria com o setor privado.

VI - As receitas oriundas de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovida.

VII - Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

VIII - Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Capítulo 7º - Da Prestação de Contas:

Artigo 48 - A prestação de contas da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes observará no mínimo:

I – “A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”, segundo dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 33, inciso IV.

Adriana Cristina Pannini
Advogada
OAB/RG 93247



- ii - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado.
- iii - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo 8º - Das Condições Gerais para Reforma das Disposições Estatutárias e para a Dissolução da Associação:

Artigo 49 – O presente Estatuto Social, poderá ser “reformado” no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1^a (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2^a (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art.59 do C.C.).

Artigo 50 – A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes poderá ser “dissolvida” por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1^a (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2^a (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterão em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no Município de Araguari ou do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e decreto 130 de 22 de novembro de 2019, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e na inexistência de tal pessoa, esse patrimônio será revertido ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 61 do CC.

Capítulo 9º - Das Disposições Gerais:


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Artigo 51 - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Penha, Beatriz, Residencial Canaã e adjacentes** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o Regimento Interno da Associação.

Artigo 53 - Este Estatuto Social foi totalmente reformado e consolidado pé a 2^a (segunda) vez e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2025, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e substituirá, após seu registro, a 1^a (primeira) reforma do Estatuto que fora registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, sob o nº 1765 – Livro Av 02 Fl. 1/13, e protocolado sob o nº 9524, em 31 de janeiro de 2002.

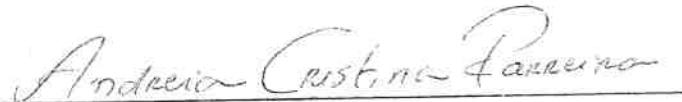
Artigo 54 - Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Araguari(MG), 09 de maio de 2025.



Presidente: Clayton Francisco Brazão

CPF: 060.175.006-35



Advogada: Andreia Cristina Parreira

OAB/MG nº 93.247



PROTOCOLO: 53019 | REGISTRO: 4972 - AV 4

Livro A92 | FOLHA: 90/113 | DATA: 26/08/2025

•Cotação: Emol.: R\$ 438,97 - TFJ: R\$ 146,40 - Recompr.: R\$ 32,96 - Desp.: R\$ 0,69 - ISS: R\$ 13,11

Valor Final: R\$ 631,44 - Códigos 6101-0(1); 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(24)

Rui Omar Xavier Júnior - Oficial Substituto

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG

SELO DE CONSULTA: ISN97252

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7898-9764-3914-9636

Quantidade de atos praticados: 27

Ato(s) praticado(s) por: Edna Firmino da Cruz - Auxiliar

Emol.: R\$ 471,93 - TFJ: R\$ 146,40

Valor Final: R\$ 618,33 - ISS: R\$ 13,11

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Maryo Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Álaria de Sá Anna B. Martins
OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.222.731/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/03/1987

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS NOVO HORIZONTE, NOSSA SENHORA DA PENHA, BEATRIZ,
RESIDENCIAL CANAA E ADJACENTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMBNH

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ANGICO

NÚMERO
165

COMPLEMENTO

CEP
38.446-244

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA DA PENHA

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCNOVOHORIZONTE123@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 9982-0283

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 15:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2384.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, com sede em Araguari - MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de fevereiro de 1988.

Neiton de Paiva Neves
Prefeito Municipal

Marco Antônio Neves
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/08/2013